



DECRETO N.º 1667/2020

“Dispõe sobre a prorrogação dos prazos dos Decretos relacionados ao combate ao Coronavírus COVID-19 no Município de Paula Cândido e da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Paula Cândido, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

CONSIDERANDO Diretrizes para diagnóstico e tratamento da Covid-19, publicado dia 08 de abril de 2020 pelo Ministério da Saúde, em sua pagina 17, no que tange a Transmissibilidade;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelece rol exemplificativo de medidas a serem tomadas com vistas ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública, privilegiando-se, sempre, o interesse público;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Saúde exercer o poder de polícia sanitária neste Município, podendo limitar ou disciplinar direito, interesse ou liberdade, regulando a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público concernente à segurança e à ordem, tudo com vistas a se fazer cumprir normas para

o melhor exercício das ações de vigilância epidemiológica e ambiental em saúde, resguardando, em última análise, os interesses da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada a vigência dos Decretos 1639, 1640, 1641, 1643, 1645, 1646, 1650, 1652, 1653, 1654, 1658, 1661 todos de 2020, passando a vigorarem até 20 de junho de 2020.

Art. 2º. Fica determinado como medida complementar àquelas já elencadas nos Decretos Municipais, que será autorizado o limite de 20 (vinte) formulários a cada fim de semana, tendo como destino residências com moradores, nos seguintes critérios:

- I.** Máximo de uma autorização por mês no(s) referido(s) CPF(s);
- II.** Envio de declaração prévia de concordância de hospedagem do cidadão que irá receber em seu domicílio;
- III.** Assinatura de termo de isolamento e envio prévio por e-mail (comprometimento de permanecer apenas no local referido como hospedagem, sem receber visitas);
- IV.** Comprometimento do monitoramento pela Equipe de Saúde dos viajantes no período da estadia e dos contatos por 07 dias, a partir do primeiro dia de contato;

Parágrafo único - cada endereço de residência equivale a uma autorização, independente do número de pessoas liberadas.

Art. 3º Fica determinado como critério de exclusão do benefício de autorização do que se trata no Artigo 2º deste Decreto:



- I.** Ter tido quaisquer sintomas respiratórios nos últimos 14 dias ou contato com suspeitos/confirmados para COVID-19;
- II.** Ter como objetivo hospedagem em local onde haja pessoa do grupo de risco (crianças menores de 01 ano, pessoas acima de 60 anos ou portadoras de diabetes, hipertensão, cardiopatias, pneumopatias, doenças autoimunes, doença renal crônica);
- III.** Ter sofrido alguma notificação ou penalidade previamente do Município referente ao período de validade dos Decretos relacionados ao COVID-19;

Art.4°- Ficam determinados como critérios de prioridades do Art.2° deste Decreto os seguintes motivos elencados, na referida sequência:

- I.** Hospedar com parente de primeiro grau;
- II.** Não ter sido autorizado previamente;
- III.** Estar em isolamento prévio ou home office;
- IV.** Trabalhar em locais com poucos contatos diretos;
- V.** Hospedar com demais graus de parentesco ou em residência de namorado(a);
- VI.** Se hospedar em casa de pessoas que estejam trabalhando em home office ou não estejam trabalhando.

Art.5° Fica determinado que os formulários de autorização referente às 20(vinte) vagas supracitadas deverão ser preenchidos de sexta às 23h59min às 23h59min de terça-feira da semana da referida intenção, para análise e retorno pela Central COVID-19 na quarta-feira da mesma semana.



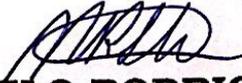


Parágrafo Único- Serão autorizadas, para além das 20 (vinte) autorizações estabelecidas, pessoas que ficarão em propriedade rural sem funcionários ou sem outros moradores, devendo seguir os mesmos critérios de isolamento domiciliar.

Art. 6º Eventuais prazos de vigência inferiores ao disposto no Art. 1º deste Decreto ficam estendidos até 20 de Junho 2020.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Cândido, 04 de junho de 2020.


MARCELO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal